



Aprova o presente, para fins de atendimento do disposto no parágrafo único da Lei nº 8.666/93.  
Capão Bonito do Sul, 20/06/17.

**PREFEITURA  
CAPÃO BONITO DO SUL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2017**

Por este instrumento, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Arthur Feijó, nº 375, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob número 04.215.971/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FELIPPE JUNIOR RIETH**, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **JEFFERSON LUIS SCHEFFEL**, residente e domiciliado na Rua Benjamin Bolsonelo, nº 114, neste município, inscrito no CPF sob nº 039.976.860-60 e portador do RG sob nº 2114847474, aqui denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e acertado o que segue:

**1ª** – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de orientação em Oficina de Esportes, para os alunos da rede municipal de ensino, com carga horária semanal de 16 (dezesesseis) horas.

**2ª** - O preço do serviço contratado é de R\$ 17,18 (dezessete reais e dezoito centavos) por hora, no horário do contra turno das escolas municipais.

**Parágrafo único** – Em caso de pagamento em atraso por parte do **CONTRATANTE**, independente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei Federal nº. 9.494/1997 e alterações.

**3ª** - O pagamento dos serviços será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Ficha de Produtividade fornecida pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Parágrafo único** - A Ficha de Produtividade deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal até o último dia útil do mês em que for prestado os serviços.

**4ª** – Será descontado dos pagamentos a serem efetuados eventuais impostos devidos ao Município ou sob a responsabilidade deste efetuar a retenção.

**5ª** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, através da Secretaria Municipal ou comissão designada, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

presente, para fins de atendimento  
posto no parágrafo único de ar-  
t.º nº 8.666/93.  
Capão Bonito do Sul, 20/06/17

**6ª** - O **CONTRATADO** deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização de sua categoria profissional, bem como deverão manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

**7ª** – São Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Assumir total responsabilidade dos objetos e materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação de serviços objeto do presente termo contratual.
- b) Deve estar ciente que as atividades serão desenvolvidas de forma itinerante nas escolas da rede municipal ou em local especialmente designado para este fim, e que a locomoção e atendimento aos horários determinados pela SMECD são de sua responsabilidade.
- c) Atender a população com respeito; estimular o desenvolvimento de ações de difusão e formação cultural, esportiva e de inclusão.
- b) Manter o local de trabalho organizado.
- c) Ministras atividades teóricas e práticas.
- d) Preparar plano de atividades com antecedência.
- e) Registrar suas atividades e a presença dos estudantes nas oficinas.

**Parágrafo Único** – O **oficineiro** só será designado para atividades após apresentação do plano de atividades da oficina, o qual deverá conter no mínimo; objetivos, metas, metodologia e período de aplicação para cada ação proposta. A Secretaria reserva-se ao direito de adaptar a proposta e discutir sua execução e metodologia junto ao **oficineiro**.

**8ª** - A presente contratação não gerará entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

**9ª** - Ficam assegurados os direitos da Administração de rescindir unilateralmente o presente contrato nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações.

**10ª** - O prazo de contrato será até 15 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado.

**11ª** - O contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**12ª** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CONTRATADO** indenização de qualquer espécie quando:

- a) O **CONTRATADO** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

presente, para fins de atendimento  
disposto no parágrafo único do art. 38  
Lei nº 8.666/93.  
Capão Bonito do Sul, 20/06/17

OAB/RS

b) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão deste, conforme objeto da licitação;

c) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações.

**13ª** - Aplica-se o disposto na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, para dirimir dúvidas porventura advindas do cumprimento do presente contrato.

**14ª** - Deverá a contratada manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que originou o presente contrato.


**15ª** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 101.

**16ª** - O presente contrato fica vinculado ao processo de licitação nº 61/2017, na modalidade de Dispensa nº 30/2017.

**17ª** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

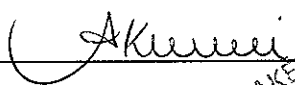
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

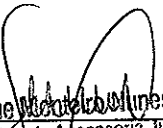
Capão Bonito do Sul, 20 de junho de 2017.

  
Município de Capão Bonito do Sul  
**FELIPPE JUNIOR RIETH**  
CONTRATANTE

  
**JEFFERSON LUIS SCHEFFEL**  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
**ESTER AKEMI KOIKE**  
PROCURADORA DE RECURSOS HUMANOS  
CAPÃO BONITO DO SUL-RS

  
**Simone Michelini Vilck**  
Secretária de Assessoria Jurídica  
Capão Bonito do Sul-RS